

TRE proíbe propaganda

Para conter abusos do poder econômico, juiz

CARLOS JACOBINA

D. eleitoral

CORREIO BRAZILIENSE Brasília, quinta-feira, 12 de junho de 1986

19

eleitoral de candidato

veta publicidade até convenções partidárias

As empresas jornalísticas estão impedidas de assinar contratos de propaganda eleitoral de candidatos desde ontem. Os **outdoors** com mensagens de campanha política serão inutilizados. Esta é a decisão adotada ontem pelo juiz eleitoral da 1ª Zona, Simão Guimarães de Souza, para "conter abusos do poder econômico na propaganda política".

Segundo ele, "candidatos a candidatos" estão recorrendo às rádios e a **outdoors** para fazer propaganda política, desrespeitando o Código Eleitoral, que só autoriza este procedimento após a indicação dos candidatos nas convenções dos partidos. As empresas especificadas pela Portaria são as televisões, as rádios e os jornais.

Através da Portaria (a de nº 1, de 11 de junho), o Tribunal Regional Eleitoral lembra que a propaganda eleitoral só pode ser realizada sob a responsabilidade dos partidos e deve ser paga por eles, de acordo com o artigo 241 do Código Eleitoral. "Nosso objetivo é igualar as chances dos candidatos, uma vez que alguns, com maior poder econômico, vêm desrespeitando a lei, fazendo propaganda política antes das convenções dos partidos", disse Simão Guimaraes.

Observou que, a pretexto de auxiliar no cadastramento, postulantes a candidatos estão fazendo propaganda usando os meios de comunicação. "O TRE quer que se cumpra a lei, que

impede a publicidade antes de as convenções partidárias indicarem os candidatos".

O juiz explicou que quem transgredir a lei poderá ser punido por crime de desobediência, previsto no Código Penal, além de sofrer punições previstas no Código Eleitoral. De acordo com os artigos 328 e 329 do Código Eleitoral — que proíbem pichações e colocação de cartazes em locais públicos para fins de propaganda eleitoral — os infratores da lei poderão sofrer penas de até seis meses de reclusão, além de multa.

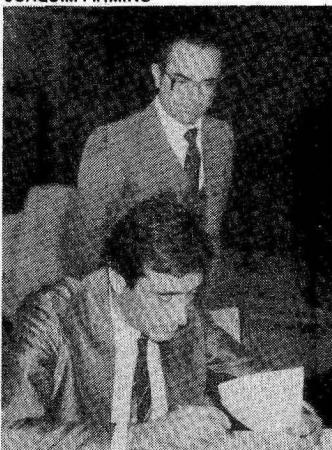
"A propaganda de candidatos a cargos eletivos só é permitida após a respectiva escolha dos partidos", reafirmou Simão

Guimarães, citando a lei 4.437 do Código Eleitoral. Ele disse ainda estar preocupado com a propaganda política veiculada por emissoras de rádio, "um franco abuso do poder econômico". O fato, acrescentou, "discrimina os candidatos, em detrimento daqueles que não têm acesso aos meios de comunicação. É uma concorrência desleal", disse.

Durante entrevista coletiva concedida na tarde de ontem, Simão Guimarães, acompanhado pelo presidente do TRE, desembargador Elmano Cavalcanti de Farias, destacou "a falta de escrúpulos de candidatos que conhecem a lei, e mesmo assim vêm fazendo propaganda eleitoral. O que esperar destas pessoas quando exercerem seus mandatos parlamentares? "Com a Portaria, estamos apenas ratificando a lei".

Recentemente o juiz Simão Guimarães, designado para fiscalizar a propaganda eleitoral no DF, admitiu que o Tribunal Regional Eleitoral não dispõe de condições físicas e materiais para que seja feita uma vigilância rigorosa aos candidatos dos diversos partidos políticos que estão poluindo Brasília com suas campanhas eleitorais. O TRE não tem funcionários suficientes para que o trabalho seja feito, segundo Simão Guimaraes, que fez um apelo para que os próprios dirigentes partidários orientem seus correligionários para que não "violem o Código Eleitoral".

JOAQUIM FIRMINO



Juiz Simão Guimarães